

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 417/97

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENGº JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- ARTIGO 1°Aos servidores municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Municipio, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o artigo 3°.
- § 1°- Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o artigo 4°.
- §2°- Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o valor da tabela que trata o artigo 3°, multiplicado por 2 (dois).
- ARTIGO 2°Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Municipio para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertencem, ou para tratar de assunto específico deste, farão jús a diárias e transporte nos termos estabelecidos no artigo 1° e seus paragrafos.

Parágrafo Único: O valor da diária para o membro do Conselho Municipal será a correspondente ao padrão 9 (nove).

- ARTIGO 3°- As diárias serão pagas aos Servidores que se enquadrem no artigo 1°, de acordo com a seguinte tabela
- a) Servidores dos Padrões de 1 a 9 R\$ 60,00
- b) Servidores do Padrão 10 R\$ 75,00 Servidores dos Padrões 11 e 12 R\$ 85,00
- ARTIGO 4°- As diárias serão pagas aos Servidores que se enquadrem no artigo 1°, § 1°, de acordo com a seguinte tabela:
- a) Servidores dos Padrões de 1 a 9 RS 22,00
- b) Servidores do Padrão 10 R\$ 25,00 R\$ 30,00



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- ARTIGO 5°- As despesas decorrentes da aplicação desta lei será atendida por conta das dotações orçamentarias próprias e específicas, suplementadas, se for o caso, conforme dispuser a lei.
- ARTIGO 6°- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 15 de março de 1997.

Engo JUAREZ JOSÉ FACHINELLO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE